

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 036/2025**

**1. Introdução**

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela candidata Francisca Aparecida Silva de Sousa, recebido em 01 de setembro de 2025, em face do resultado preliminar publicado no âmbito do Edital nº 036/2025, que tem como objeto a contratação de 4 (quatro) Produtor e Editor Audiovisual.

Em atenção ao prazo estabelecido no referido edital, a razão recursal foi apresentada tempestivamente.

**2. Razões do Recurso**

O candidato solicita a reavaliação da pontuação atribuída à sua candidatura, conforme as alegações abaixo reproduzidas:

*"À Comissão de Seleção EDITAL Nº 036/2025, Processo Seletivo destinado à contratação de 4 (quatro) Produtor e Editor Audiovisual para Cursos Próprios, para atuar no Projeto "Implantação do Centro de Referência em EaD do IFB". Eu, Francisca Aparecida Silva de Sousa, inscrita no processo seletivo em referência, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o Resultado Preliminar publicado em 29/08/2025.*

*- No item 2.2.1 do Edital: Experiência profissional em EaD como Produtor Audiovisual, devidamente comprovada, por meio de declaração, atestados de capacidade técnica, registro na carteira de trabalho profissional (CTPS) ou publicações no Diário Oficial da União (DOU) - Enviei uma declaração que nela consta 12 Experiências com edição de vídeos para Educação a Distância, EAD. Sendo assim, consegui ultrapassar a nota máxima deste item. Tendo em vista que tive um candidato que ficou com zero neste item, acredito que só com a nota deste item eu já ultrapassaria o candidato que ficou em terceiro lugar.*

*Por este motivo, peço encarecidamente, que esta Comissão analise a minha documentação, e consiga constatar as minhas experiências. Estou reenviando em anexo neste email. Diante do exposto, solicito a reavaliação do meu caso e a devida correção no resultado, conforme previsto no item 13 do edital. Atenciosamente, Francisca Aparecida Silva de Sousa. CPF: 002.xxx.xxx-73 Fone: 63 98xxx-xx79".*

**3. Análise do Recurso**

O recurso foi submetido à Equipe Avaliadora, que apresentou a seguinte análise técnica:

*"Fizemos a revisão da pontuação da Francisca e o que acontece é que ela enviou um declaração única de local de trabalho, mas com 12 produtos realizados. Neste caso, ela realmente teria uma pontuação de 50 devido aos 12 (12x5) projetos em EaD como produtora audiovisual. (50 pontos).*

*Quanto ao segundo requisito desejável, apenas 01 experiência conseguimos identificar como produção audiovisual, as outras dão margem para dúvida porque é como pesquisadora arquivista de audiovisual. (03 pontos). Quanto ao terceiro requisito, dos cursos apresentados, 02 cursos estão diretamente relacionados à área de audiovisual, o terceiro dá margem para dúvida. (4 pontos). No total após a revisão, a Francisca obteve 57 pontos, o que a deixaria como segunda colocada no processo seletivo."*

#### **4. Conclusão**

Após a devida reanálise da documentação acostada e dos argumentos expendidos pelo recorrente, conclui-se pela **procedência do recurso interposto**, razão pela qual será publicado nova Ata de Julgamento com a devida reclassificação do processo seletivo em referência.

Dessa forma, DEFERIMOS o pedido de recurso apresentado, por haver elementos suficientes que justifiquem a alteração da nota final atribuída.

Brasília, 04 de setembro de 2025.



Comissão de Seleção